



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 113-A, de 2015)

SF/16665/26031-06

Acrescenta os § 9º e § 10 ao art. 17 da Constituição Federal para estabelecer novas diretrizes quanto ao tempo de rádio e televisão de que trata o § 3º do *caput*.

Dê-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015, que altera o art. 17 da Constituição federal, a seguinte redação:

Art. 3º. O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 17.

.....
§ 9º Na hipótese de perda de mandato do Deputado Federal por força de decisão judicial da Justiça Eleitoral, transitada em julgado, as cotas do Fundo Partidário e o tempo de propaganda partidária e eleitoral no rádio e na televisão serão redistribuídos entre os demais partidos com representação na Câmara dos Deputados. (NR)

§ 10 O direito de que trata o § 3º do *caput* só poderá ser transferido ao partido destinatário, na hipótese de mudança partidária com justa causa, se o parlamentar tiver obtido



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

número de votos válidos equivalente ao quociente eleitoral.
(NR)

SF/16665/26031-06



JUSTIFICAÇÃO

Conforme prescreve a legislação, o horário reservado para a propaganda eleitoral no rádio e televisão é dividido entre os partidos e coligações, e não entre os candidatos. Esta é a conclusão que se pode inferir do §2º do artigo 47 da Lei nº 9.504/97:

“Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:”

Para participar do sorteio do tempo relativo à propaganda eleitoral é necessário, portanto, que os partidos/coligações possuam candidatos registrados para concorrer a determinado cargo e tenham representação na Câmara dos Deputados, ou seja, possuam Deputados Federais eleitos.

A propaganda partidária é um instituto da maior importância para a agremiação partidária, considerando tratar-se de valioso instrumento para arregimentar o apoio popular de que necessita para alcançar mandatos e realizar seus objetivos institucionais. Partindo de tal premissa, não nos parece consentâneo com o regime republicano e o próprio Estado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Democrático de Direito que um partido possa beneficiar-se de um ativo eleitoral de tamanha expressividade por intermédio de uma candidatura que logrou êxito perpetrando ilícitos eleitorais já reconhecidos em caráter definitivo pela Justiça Eleitoral.

SF/16665/26031-06

Firme no propósito de impedir qualquer tipo de proveito que possa advir de ilícitos, a Proposição contribui para que os Partidos escolham seus candidatos de forma mais criteriosa e passem a dedicar especial atenção ao pleito, no intuito de contribuir para a higidez do processo eleitoral.

Quanto à portabilidade verificada nas transferências de legendas, reputamos necessário restringir a transmissão dos direitos de rádio e televisão e cotas do fundo partidário à hipótese de o parlamentar ter atingido individualmente o quoeficiente eleitoral.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de três mandados de segurança, firmou o entendimento de que os mandatos pertencem aos partidos e que, dessa forma, como o candidato é eleito como filiado de uma agremiação, ele não pode mudar para outra legenda, por mera liberalidade, e levar consigo o mandato. É fato que a hipótese de criação de uma nova legenda constitui exceção a esta regra. Entretanto, não se mostra adequado o candidato locupletar-se da estrutura e dos votos da legenda pela qual participou da eleição para, posteriormente, levar tempo de rádio e televisão, bem como cotas do fundo partidário para a nova agremiação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sob nossa perspectiva, a portabilidade é compreensível quando o parlamentar individualmente alcançou o quórum eleitoral necessário para garantir a titularidade do seu mandato. Isso porque, neste caso, a pessoa do candidato logrou votos suficientes para conquistar o assento congressional, não havendo locupletamento obtido por votos destinados à legenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Senador RONALDO CAIADO
Líder do DEM/GO